



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

SINDCONFÉ

Fundado em 21 de março de 1988
C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.0336-4/2

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA NO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980, Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ MOREIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n° 333.096 - SSP/CE e do CPF 032.694.693-49, residente e domiciliado no Município de Aquiraz (CE), e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES FEMININAS E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Monte Claro, 214 – Jockey Club, órgão Representativo da Categoria Profissional no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA VANDA ALMEIDA ARAÚJO**, brasileira, casada, industrial, portadora do RG n° 96002437842 e do CPF n° 448.134.813-53, residente e domiciliada nesta cidade de Fortaleza (CE), adiante assinados, ambos devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, decidem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral coletivo tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção abrange todas as costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecção feminina, infanto-juvenil, moda praia e unissex de Fortaleza, no Estado do Ceará, contada sua vigência a partir de 1° de maio de 2004, com termo final previsto para 30 de abril de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral, vigentes em 1° de maio de 2003, serão reajustados, na data de 1° de maio de 2004, se lhes aplicando o percentual de 7,0 % (sete por cento), proporcional aos meses trabalhados, mantida a data-base no mês de maio de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. As diferenças salariais, decorrentes do reajuste da presente cláusula, dos meses de maio e junho de 2004, serão pagas por ocasião das folhas de pagamento de julho (diferenças de maio); de agosto (diferenças de junho).

**Endereço: Rua Monte Claro nº 214 – Jockey Club – Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

SINDCONFÉ

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 - Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL, que é o menor salário pago ao integrante da categoria profissional, será, em 1º de maio de 2004, o seguinte:

[a] COSTUREIRA: R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) por mês.

[b] AUXILIARES E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS: R\$ 269,50 [duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos] por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As diferenças salariais, decorrentes do reajuste da presente cláusula, dos meses de maio e junho de 2004, serão pagas por ocasião das folhas de pagamento de julho (diferenças de maio); de agosto (diferenças de junho).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pisos da presente Cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da Cláusula Terceira porque, quando da apuração e cálculos de ditos pisos, tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão instituir, para cada um de seus empregados, um banco de horas, com o objetivo de propiciar a compensação, com dias de folga, das horas extraordinárias trabalhadas, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com a devida comunicação ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao final de cada mês, se instituída a compensação, será lançado no banco de horas de cada empregado o quantitativo correspondente até as duas primeiras horas extras de cada dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O número máximo de horas acumuladas por cada empregado em seu banco de horas não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte), durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas alocadas no banco de horas serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas pelas necessidades da empresa, ficando ajustado que cada 8 [oito] horas extras trabalhadas equivalem a uma jornada de folga.

PARÁGRAFO QUARTO. Obrigatoriamente, até o mês de março de cada ano, será procedido, para todos os empregados, o zeramento do saldo existente no banco de horas, facultando-se à empresa o direito de escolher entre remunerar o saldo de horas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), ou, então, conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas existentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de dispensa do empregado, o zeramento do saldo existente no banco de horas será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Endereço: Rua Monte Claro nº 214 - Joquey Club - Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza - CE**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

SINDCONFÉ

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

PARÁGRAFO SEXTO. Os empregados que vierem a ser admitidos, fazendo parte do quadro funcional da empresa, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A empresa fornecerá extrato mensal aos empregados, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada, para gozo pleno das atividades sindicais, sem prejuízo das remunerações, a liberação de três (3) trabalhadores investidos em cargos sindicais, a serem indicados exclusivamente pelo sindicato laboral, não podendo os mesmos pertencer à mesma empresa, devendo o Sindicato Profissional comunicar, no ato e por escrito, os nomes dos trabalhadores cuja liberação tiver sido pedida, com a respectiva empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dirigentes sindicais serão liberados mediante solicitação do Sindicato Laboral, por escrito, às empresas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que essas possam programar-se, visando a providenciar substituto com a mesma gama de conhecimentos do empregado liberado, com cópia para o Sindicato Patronal, para justificar a ausência dos mesmos ao trabalho até 30 (trinta) dias corridos ou não, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, sendo 01 (um) por grupo econômico. Esses 30 (trinta) dias poderão ser utilizados por mais de 01 (um) dirigente sindical, não podendo se ausentar mais de 01 (um) dirigente simultaneamente de uma mesma Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Não serão dispensados os empregados com 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na empresa e que estejam a 12 (doze) ou menos meses de adquirir o benefício da aposentadoria, desde que avisem essa condição à empresa, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA GESTANTE

Todas as empregadas, durante o período de gestação, terão direito a 01 (um) expediente de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal, com posterior comprovação através do cartão de pré-natal ou atestado médico.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer aos serviços ou convênios de assistência médica da empresa, quando mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência devidamente comprovada, os serviços da Previdência Social ou de seu conveniado, para a obtenção de atestado médico, ou, ainda, do SESI (Serviço Social da Indústria) e das clínicas médicas conveniadas ao Sindicato e planos de saúde dos empregados.

**Endereço: Rua Monte Claro nº 21 4 --Jockey Club – Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

SINDCONFÉ

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica assegurado ao empregado o direito de se ausentar da empresa para assistência médica/odontológica, exclusivamente, desde que apresente, no retorno, atestado/declaração de médico/odontólogo que comprove, efetivamente, referido atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Por motivo do afastamento previsto na Legislação Previdenciária em vigor, até 15 (quinze) dias, a empresa pagará a remuneração registrada na CTPS do empregado, levando-se em conta, para os que percebam por produção, a média salarial dos últimos 3 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 1 (um) salário em caso de morte não decorrente de acidente de trabalho e 2 (dois) salários em caso de morte por acidente de trabalho, considerando sempre o salário percebido por ocasião do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador, ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente, e serão 2 (dois) para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado do fardamento, o mesmo será pago pelo empregado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do preço de custo de reposição, na primeira vez em que o fato ocorrer, e no percentual de 100% (cem por cento), a partir da segunda, parceladamente, não podendo cada parcela atingir mais de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado que prestou exames para o ingresso na universidade ou supletivo, podendo ser exigida a comprovação com o documento de inscrição, desde que ditas faltas sejam no expediente que corresponda ao horário dos mencionados exames.

**Endereço: Rua Monte Claro nº 21 4 --Joquey Club – Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica garantido que a empregada mãe terá direito de se ausentar da empresa para fazer a matrícula de seu filho com idade até 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS READMITIDOS

Serão dispensados do período de experiência os empregados que forem readmitidos pela mesma empresa e na mesma função na qual já trabalharam, desde que não ultrapassados 12 (doze) meses entre o desligamento e a readmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados em condições de higiene, mantendo água fria e filtrada, com livre acesso a todos os empregados, cabendo aos mesmos utilizá-los visando à sua regular conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá caixas de primeiros socorros contendo os itens necessários ao atendimento dos trabalhadores, inclusive absorventes, sendo estes fornecidos apenas em caso de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas com mais de 100 (cem) empregados disponibilizarão espaço com maca e caixas de primeiros socorros, visando ao atendimento pontual de seus obreiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, onde se encontrem discriminados de forma clara os nomes e valores atribuídos a cada uma das parcelas pagas e descontos procedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REFEIÇÃO E REFEITÓRIO

As empresas aqui abrangidas fornecerão refeição a seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam às normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos no *caput*, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por dia, a cada empregado, ou utilizar serviços de terceiros, desde que, em ambos os casos, estejam os estabelecimentos fornecedores da refeição registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado às empresas que, na vigência da Convenção Coletiva 2003-2004 já contribuírem, a título de auxílio-refeição, com valor superior ao estabelecido no Parágrafo

**Endereço: Rua Monte Claro nº 21 4 -- Joquey Club – Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

SINDCONFÉ

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 -- Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

Primeiro, reduzir referida quantia, haja vista tratar-se de condição mais benéfica, conforme preceitua a Cláusula Trigésima desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, de acordo com o art. 4º da Portaria nº 3 do Ministério do Trabalho, de 1º de março de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERDADE DA MULHER

Fica assegurada à empregada que tiver filho de até 06 (seis) meses de idade o direito de se ausentar uma hora a cada jornada diária para amamentar seu filho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escolha do período deverá ser comunicada à empresa pela empregada, levando-se em consideração o horário mais conveniente para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade disponibilizarão, consoante prescreve o Parágrafo Primeiro do Art. 389 da CLT, local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período da amamentação.


PARÁGRAFO ÚNICO. Alternativamente, contudo, poderá a empresa adotar o sistema de reembolso-creche de que trata a Portaria n. 3.296, de 2-9-1986, do Ministro do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no art. 545 da CLT, estabelecidas pelo Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados por escrito, e recolherão o valor respectivo na conta do Sindicato, Agência 1563, da Caixa Econômica Federal, Conta 065-4, Operação 003, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ABONO DE FALTA PARA O RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS no próprio estabelecimento concederão a seus empregados 01 (um) expediente, sem prejuízo de seus salários, para estes poderem recebê-lo na agência pagadora.



Handwritten signature

**Endereço: Rua Monte Claro nº 214 – Joquey Club – Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza



FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 -- Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará obrigam-se a recolher, no dia 30/08/2004, de uma só vez, a título de taxa assistencial, visando à manutenção das atividades sindicais, bem assim de outras executadas a título assistencial pela mencionada entidade, as importâncias estabelecidas na tabela abaixo:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
I	Até 100.000,00	R\$ 240,00
II	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 300,00
III	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,00
IV	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Dos valores acima referidos, 30% (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sindicato da Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará remeterá às empresas, visando à plena consecução do pagamento da taxa assistencial junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a contribuição de que trata a presente cláusula não seja recolhida no dia 30 de agosto de 2004, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado e apurado *pro rata dies*, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Por ocasião das homologações de rescisões de contrato de trabalho realizadas perante o Sindicato Laboral, as empresas, obrigatoriamente, deverão exibir a Guia de Contribuição prevista na presente Cláusula, devidamente autenticada, em favor do Sindicato Patronal, através da Caixa Econômica Federal, Agência 0919, Op. 003, C/C 200.002-5, sendo que a veracidade do número de empregados existentes no mês de abril de 2004 deverá ser equivalente ao da Relação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4.923/65 – Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical estabelecido no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDICONFECCÕES devem cumprir o recolhimento, em uma única parcela e no dia 30/10/2004, o recolhimento das importâncias abaixo indicadas:

**Endereço: Rua Monte Claro nº 21 4 – Joquey Club – Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE**

Handwritten signature

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza****SINDCONFÉ****FILIADO À CNTV/CUT**Fundado em 21 de março de 1988
C.G.C. 23.562.903/0001-61 -- Cód. Entidade Sindical 000.000.0336-4/2

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
I	Até 100.000,00	R\$ 240,00
II	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 300,00
III	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,00
IV	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Dos valores acima referidos, 30 % (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC; e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará remeterá às empresas associadas, visando à plena consecução do pagamento da taxa assistencial junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de outubro do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a contribuição de que trata a presente cláusula não seja recolhida no dia 30 de outubro de 2004, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado e apurado *pro rata dies*, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Por ocasião das homologações de rescisões de contrato de trabalho realizadas perante o Sindicato Laboral, as empresas, obrigatoriamente, deverão exibir a Guia de Contribuição prevista na presente Cláusula, devidamente autenticada, em favor do Sindicato Patronal, através da Caixa Econômica Federal, Agência 0919, Op. 003, C/C 200.002-5, sendo que a veracidade do número de empregados existentes no mês de abril de 2004 deverá ser equivalente ao da Relação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4.923/65 – Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA CONSAGRADO À COSTUREIRA

O Sindicato da Categoria Profissional celebrará, no dia 21 de março de cada ano, o dia da Costureira.

PARÁGRAFO ÚNICO. No dia consagrado à costureira, as empresas as remunerarão, por conta da respectiva data, com 01 (um) dia de salário adicional, o mesmo ocorrendo com os empregados que perceberem até 1,5 (um e meio) piso da categoria profissional, desde que exerçam atividades na linha direta de produção.

**Endereço: Rua Monte Claro nº 21 4 - Joquey Club - Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza - CE**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

SINDCONFÉ

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 -- Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial, em favor do Sindicato prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o culpado for o empregado, a multa será reduzida à metade, sendo a importância correspondente descontada em sua folha pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

As empresas realizarão adiantamentos quinzenais até o dia 20 (vinte) e efetuarão o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de erro no pagamento, as empresas se comprometem a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

As homologações realizadas no sindicato laboral seguirão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h;
2. As Empresas poderão pagar os valores das rescisões em espécie, quando se tratar de empregados analfabetos, e, aos demais empregados, em cheque da Empresa, nominal.
3. Os pedidos de demissão de empregados com mais de 01(um) ano de serviço deverão respeitar o previsto no art. 477, parágrafo 1º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
4. Ao dispensar o empregado, a Empresa deverá informar, por escrito, o dia e local onde será efetuado o pagamento do saldo de sua rescisão contratual.
5. Por ocasião da rescisão contratual, na sede do Sindicato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5 (cinco) vias da rescisão contratual;
3 (três) vias do aviso prévio;
CTPS do empregado, assinada e atualizada;
Extrato do FGTS;
2 (duas) vias da multa rescisória;
Comprovante de desconto ou adiantamento;
Última guia do imposto sindical;
Guia de seguro-desemprego;
Extrato bancário do empregado, quando o pagamento for efetuado por esse sistema.

Vanda

Endereço: Rua Monte Claro nº 214 – Joquey Club – Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

SINDCONFÉ

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 - Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas, na forma do inciso V, do artigo 613 da CLT, em reunião ordinária mensal, previamente agendada pelo Sindicato Patronal, e, extraordinariamente, sempre que os Sindicatos convenientes julgarem necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demais controvérsias que ocorrerem entre o Sindicato de Trabalhadores e as Empresas, de qualquer natureza, serão solucionadas pelos Sindicatos convenientes, através de comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes por eles nomeados, em reunião realizada na sede do Sindicato Patronal, com a presença de representante legal de cada empresa interessada. O Sindicato Profissional abster-se-á de tomar qualquer medida contra qualquer empresa, em caso de ocorrência de controvérsia, antes da realização da reunião aqui pactuada, salvo nos casos em que possa operar-se o perecimento do direito, se não adotadas as providências judiciais com urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, e desde que solicitado pelo empregado despedido, a Empresa fornecerá ao mesmo carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições mais benéficas aos trabalhadores de cada empresa restam mantidas e devem ser aplicadas em preterição à presente Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que forem mais vantajosas à categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISTA DOS EMPREGADOS

As Empresas criarão local adequado, seguro e indevassável, para a guarda de bolsas e objetos dos empregados, facultando-se a revista, desde que disponha a Empresa de local apropriado e feito por pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ESTACIONAMENTOS

Tendo espaço físico disponível, a Empresa destinará local apropriado, em suas dependências, para a guarda de bicicletas, motocicletas e automóveis de seus empregados.

**Endereço: Rua Monte Claro nº 21 4 - Joquey Club - Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza - CE**



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão, mensalmente, de seus empregados beneficiados pela presente CCT **0,5% (meio por cento)** do salário base, em favor do Sindicato Laboral, a título de contribuição assistencial de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores descontados serão depositados pela empresa, em favor do Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência, na Caixa Econômica Federal, Agência 1563, Conta Corrente nº 065-4, Operação 003.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores recolhidos com atraso, isto é, após o prazo estipulado no parágrafo anterior, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e comprovante de depósito em conta corrente do Sindicato Laboral, conforme preceitua o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Os trabalhadores que se opuserem ao desconto previsto no *caput* deverão dirigir-se à sede do Sindicato Laboral, a fim de formalizar, por escrito, sua oposição, até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto.

PARÁGRAFO QUINTO. O Sindicato Laboral compromete-se a visitar as empresas de sua base territorial, a fim de que os empregados destas tomem conhecimento do desconto assistencial, bem como das demais cláusulas, oportunizando aos obreiros, neste ato, o direito de oposição de que trata o parágrafo supra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PERDAS SALARIAS

Em decorrência do que foi pactuado e concedido na presente Convenção Coletiva, sobretudo o Piso Salarial, deixa de existir qualquer resíduo salarial ou direito a sua recomposição com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas comprometem-se a afixar, em quadro de avisos a tanto destinado, os comunicados de interesse geral da categoria, editais de convocação constantes de papel timbrado e assinado pelo Presidente do Sindicato Profissional ou seu eventual substituto, devendo, para tal, receber a prévia ciência e escrita concordância da empresa quanto ao conteúdo desses documentos

Vanderson

**Endereço: Rua Monte Claro nº 214 – Jocquei Club – Fone (85) 232 0655
CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

SINDCONFÉ

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos pactuantes ficam autorizados a constituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data desta CCT, a sua COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, quando, em sendo das suas conveniências, poderão firmar convênio com o NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO CEARÁ – NIC/CE, com o objetivo de utilizar suas instalações e até, se for o caso, os Corciliadores das Federações Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja criada a Comissão de Conciliação Prévia acima mencionada, todas as controvérsias no âmbito das relações individuais de trabalho abrangidas por esta CCT serão por aquela dirimidas, ficando sem efeito, no que for incompatível com este Parágrafo Único, o disposto na Cláusula Vigésima Sétima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL E LABCRAL

No prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar, perante os Sindicatos Patronal e Laboral, o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente exercício, pela remessa da cópia xerox da respectiva Guia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 38 (trinta e oito) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes, devendo uma via ser depositada no órgão competente.

Fortaleza (CE), 19 de julho de 2004.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE
ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS NO
ESTADO DO CEARÁ - SINDCONFECÇÕES

JOSE MOREIRA SOBRINHO
PRESIDENTE

SINDCATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA
ÍNTIMA DE FORTALEZA – SINDCONFÉ.

MARIA VANDA ALMEIDA ARAUJO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito
da presente ~~Convenção/Acordo Coletivo de~~
Trabalho/Alterações Endereço: Rua Monte Glaro nº 214 – Joquey Club – Fone (85) 232 0655

46205.00892012004.11 CEP 60.720-220 - Fortaleza – CE

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4051

Livro 07 Folha 94 v

Fortaleza, 29/07/04

Raimundo ~~Teodoro~~ xavier

SERET - DRT/CE

Mat 045296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 27/07/04